



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 28
DE 30/11/1953

PROJETO DE LEI Nº.....

LEI MUNICIPAL Nº....., dede.....de 1953

Fixa o Quadro de Escolas Municipais no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Toledo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - As escolas Municipais, em número de 31 (trinta e uma), funcionando com um total de 33 (trinta e três) professores (as) serão distribuídas, pelo Município da seguinte maneira:

a) - No distrito da Sede:

- 1 escola, na Vila Operária da Cidade, com 2 (dois) professores.
- 1 escola no campo de aviação, com um (1) professor;
- 1 escola em Nova Videira, com um (1) professor;
- 1 escola em Xaxim, com um (1) professor;
- 1 escola em Nova Concórdia, com um (um) professor;
- 1 escola na Linha Santo Angelo, com um (1) professor;
- 1 escola em Três Bôcas, com um (1) professor;
- 1 escola na Serraria Nº 2 da Prata, com um (1) professor;

b) - No Distrito de Novo Sarandi:

- 1 escola na vila Novo Sarandi, com 1 (um) professor;
- 1 escola em Vila Nova, com um (1) professor;
- 1 escola na Linha Piotrowski, com um (1) professor;
- 1 escola em Santa Rosa, com um (1) professor;
- 1 escola na Vila Maripá, com um (1) professor;

c) - No Distrito de Quatro Pontes:

- 1 escola na Vila Quatro Pontes, com um (1) professor;
- 1 escola em Dois Irmãos, com um (1) professor;
- 1 escola em Três Passos, com um (um) professor;
- 1 escola na Estrada de Dois Irmãos, com um (1) professor;

Comissão de
Legislação e Justiça
para o Parecer.
25/11/53

APPROVADO EM
unanimidade em reg. de Urgência
25/11/1953
Waldi Winter
PRESIDENTE
1º Sec. resp. P. Presidência

SANÇÃO
25/11/1953
Waldi Winter
PRESIDENTE
1º Sec. resp. P. Presidência

28

////.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....

d) - No Distrito de General Rondon:

1 escola na Vila General Rondon, com dois (2) professores;

1 escola em Mercedes Nova, com um (1) professor;

1 escola em Mercedes Velha, com um (1) professor;

1 escola no Curvado, com um (1) professor;

1 escola no Arrôio Fundo, com um (1) professor;

1 escola na Linha São Luiz, com um (1) professor;

e) - No Distrito de Dez de Maio:

1 escola na Vila Dez de Maio, com um (1) professor;

1 escola no quilômetro Quarenta e Um, com um (1) professor;

1 escola na Linha Santa Terezinha, com um (1) professor;

f) - No Distrito de Margarida:

1 escola na Vila Margarida, com um (1) professor;

1 escola no Quilômetro Dez, com um (1) professor;

1 escola no Pôrto Britânia, com um (1) professor;

1 escola no Pôrto Mendês, com um (1) professor;

1 escola no Vórã, com um (1) professor.

Art. 2º - O Prefeito, em Decreto Individual preencherá as vagas resultantes da criação de novas escolas, para o exercício de 1954, observadas as prescrições legais do Estatuto dos Funcionários Públicos, na parte referente ao Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor no início do ano letivo de 1954, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em....de.....
.....de 1953.

Geminio A. Viccari



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

É motivo do presente Projeto-de-Lei a necessidade de criação legal das escolas municipais e a sua fixação definitiva nos núcleos populosos mais importantes do Município. Estas escolas, uma vez fixadas por lei, não mais poderão, sem autorização do Legislativo e sem lei especial, ser removidas dos lugares em que foram fixadas e não servirão de joguete aos caprichos pessoais de ninguém. Entendemos que é nosso dever aplicar as verbas destinadas ao ensino municipal em função das reais necessidades do Município e da sua população e não na das conveniências pessoais de quem quer que seja.

Dá a necessidade da fixação das escolas em lugares certos e definidos por lei, para que amanhã as mesmas não possam ser transferidas por qualquer capricho pessoal.

Por estes motivos acreditamos ser necessária a Lei, cujo projeto apresentamos e da cuja aprovação estamos certos.